



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º

I - definição do conteúdo e elaboração do termo de referência – TR pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas, quando for o caso, no prazo de até seis meses, para a elaboração e execução do estudo ambiental;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de até seis meses permitirá a aplicação integral das melhores práticas e metodologias, contemplando os levantamentos de campo, as análises e a consolidação dos dados necessários, de modo a assegurar a qualidade técnica exigida e a fornecer subsídios adequados à avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4717577623>